



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI N° 1.243, de 12 de Dezembro de 2014.**

*Altera os incisos II e VII do art. 3°; o caput do art. 4° e o seu §2°; o caput do art. 9°; o caput do art. 11; o caput do art. 12; o caput do art. 16; o caput do art. 17; revoga o inciso IV do art. 3° e o art. 13, todos da Lei 586/2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam alterados os incisos II e VII do art. 3°; o caput do art. 4° e o seu §2°; o caput do art. 9°; o caput do art. 11; o caput do art. 12; o caput do art. 16; o caput do art. 17, todos da Lei 586/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3° (...)**

*II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas ao idoso, sugerindo a elaboração de projetos que visem assegurar e defender seus direitos, interesses e situações discriminatórias;*

*VII - Estudar problemas, receber sugestões da sociedade e dar encaminhamento às denúncias aos órgãos competentes;*

**Art. 4°.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão colegiado de composição paritária, composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.243/2014 Pág. 02

**§2º.** Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Executivo, e empossados pelo Secretário do órgão ao qual o Conselho é vinculado, para mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

**Art. 9º.** O Conselho receberá apoios técnicos, administrativos e financeiros do órgão municipal responsável pela Assistência Social.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros.

**Art. 12.** As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações assinadas pelo presidente e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 16.** Cumpre ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, providenciar a destinação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do art. 3º e o art. 13, ambos da Lei 586/2006.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2014.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL